PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 70".
Em, 22/10/1972.

REVOGADA PI decurso de prazo
EM 16 / 10 / 74
VISTO

L E I Nº 47/72

Súmula: Prorroga o prazo para início e conclusão da obra de que trata a lei nº 16/72, de 25/05/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado para 2 (dois) anos o início e 4 (quatro) anos, a conclusão, o prazo imposto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, através da lei nº 9/72, de 03 de maio de 1.972, na execução do programa de construção do novo Núcleo Habitacional Popular de que trata a lei 16/72.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na pena de recisão, com reversão integral do patrimônio doado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 de outubro de 1.972.

DR.VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR.RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO.....052.....
PROJETO DE LEI...052/72